



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA-DG ANTAQ Nº 302/2020

Institui o Comitê de Gestão do Teletrabalho da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, considerando os elementos dispostos no Processo nº 50300.020612/2020-64 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 491ª Reunião Ordinária, realizada entre 7 e 9 de dezembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Dispor sobre a instância de governança do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º O Comitê de Gestão do Teletrabalho é constituído na condição de comitê temático do Comitê Estratégico de Governança - CEG, conforme dispõe o art. 12 da Portaria nº 277/2019-DG/ANTAQ, com a finalidade de apoiar as suas ações envolvendo o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 3º O Comitê de Gestão do Teletrabalho será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Diretor-Geral;
- II - Gerência de Recursos Humanos da Superintendência de Administração e Finanças;
- III - Superintendência de Desenvolvimento, Estudos e Sustentabilidade;
- IV - Superintendência de Outorgas;
- V - Superintendência de Regulação;
- VI - Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais;
- VII - Secretaria-Geral;
- VIII - Secretaria de Tecnologia da Informação; e
- IX - Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna.

Parágrafo único. As funções de coordenador e de coordenador substituto do Comitê serão exercidas, respectivamente, pelo representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna,

na condição de área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais, e pela Gerência de Recursos Humanos, a condição de área responsável pela gestão de pessoas.

Art. 4º O Comitê de Gestão do Teletrabalho possui função consultiva e terá as seguintes atribuições:

I - orientar e dar suporte à unidade organizacional na elaboração das tabelas de atividades e dos planos de trabalho;

II - verificar a admissibilidade da tabela de atividades e da solicitação de adesão da unidade organizacional ao Programa de Gestão, admitida a devolução, às respectivas unidades de origem, das propostas de adesão ao programa de gestão em desacordo com esta Portaria;

III - assessorar a Diretoria na análise e validação das propostas de adesão da unidade organizacional ao Programa de Gestão;

IV - acompanhar e auxiliar os dirigentes das unidades organizacionais participantes na monitoramento, avaliação e controle das metas a serem cumpridas pelos participantes do programa de gestão e na elaboração do relatórios institucionais relacionados ao programa;

V - analisar sugestões e propor medidas que visem racionalizar e simplificar os procedimentos relacionados ao programa de gestão;

VI - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao programa de gestão;

VII - acompanhar e auxiliar na resolução de conflitos que envolvam diretamente o programa de gestão; e

VIII - analisar, ao final do projeto-piloto, a viabilidade da implantação definitiva do teletrabalho na ANTAQ, com base nas diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Os membros do Comitê de Gestão do Teletrabalho serão indicados pela Diretoria da Agência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 11/12/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1206228** e o código CRC **1BD30F3B**.